

Aviso n.º 7703/2019**Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval**

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2019.

Nota Justificativa

Considerando o Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval aprovado pela Câmara Municipal da Praia da Vitória e pela Assembleia Municipal da Praia da Vitória, publicado no *Diário da República* com o aviso n.º 1151/2018, de 24 de janeiro de 2018;

Considerando a existência de dezassete salas de espetáculos destinadas ao Carnaval, espalhadas pelo concelho da Praia da Vitória, nas quais se inclui o Lar D. Pedro V, que são responsáveis pela dinamização social e económica de parte do associativismo do Concelho, assim como, pela manutenção das tradições e funcionamento das instituições e coletividades;

Considerando a necessidade de conciliar o espírito espontâneo e anárquico das danças, bailinhos e comédias de Carnaval, assim como, da implementação de medidas promotoras da sustentabilidade social e económica das salas de espetáculos no concelho da Praia da Vitória;

Foi aprovada na Assembleia Municipal da Praia da Vitória, na sua sessão de 22 de fevereiro de 2019, a alteração do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é alterado o n.º 1 do artigo 3.º e republicado o Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval.

Primeira Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval

Artigo 1.º

Alteração

«Artigo 3.º

[...]

1) Atuem no Auditório do Ramo Grande e em mais sete salas de espetáculos no Concelho da Praia da Vitória.

2)

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento Municipal de Apoio às Danças e Bailinhos de Carnaval**Preâmbulo**

O Carnaval ocupa um lugar central no calendário de festividades populares da Ilha Terceira, lugar onde adquiriu um conjunto de características que o torna único, conferindo-lhe o estatuto de maior manifestação de teatro de Portugal. São cerca de 40 as salas de espetáculos destinadas ao Carnaval espalhadas por toda a Ilha, onde mulheres e homens exibem os seus dotes de atores, acompanhados por música, com textos em rima, que incluem habitualmente crítica social.

As tradicionais Danças e Bailinhos de Carnaval, manifestações singulares e ímpares de carácter sociocultural, vivamente enraizadas e implementadas sobretudo no Concelho da Praia da Vitória, quer pela assistência, quer pelo elevado número de participantes, são momentos de elevado convívio, envolvimento social e cultural dos praienses.

O regulamento municipal de apoio às danças e bailinhos de Carnaval pretende estabelecer regras e princípios de equidade no acesso ao apoio

da Câmara Municipal da Praia na Vitória, para todas as Instituições ou coletividades legalmente constituídas, definindo critérios equitativos pela atuação nas salas de espetáculos do Concelho, promovendo a manutenção e evolução desta tradição.

Conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios, os critérios do apoio do Município às manifestações culturais de Danças e Bailinhos de Carnaval, no âmbito das Instituições ou coletividades legalmente constituídas, pela atuação nas salas de espetáculos do Concelho.

Artigo 2.º

Princípios

O presente regulamento baseia-se nos princípios do rigor na atribuição dos apoios, na equidade na racionalidade da utilização dos recursos disponíveis conforme a tipologia e na atuação equitativa pelas salas de espetáculos do Concelho.

Artigo 3.º

Crítérios

São beneficiários de apoio as Danças e Bailinhos de Carnaval que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:

1) Atuem no Auditório do Ramo Grande e em mais sete salas de espetáculos no Concelho da Praia da Vitória.

2) Apresentem candidatura à Câmara Municipal da Praia da Vitória até três dias após o término do Carnaval, informando em que salas de espetáculos atuaram no Concelho.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, até três dias após o término do Carnaval.

2 — As candidaturas terão de ser formalizadas por ofício acompanhadas da informação das salas de espetáculos onde atuaram no Concelho da Praia da Vitória.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas serão analisadas por comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, que elaborará a proposta para deliberação em Reunião de Câmara.

2 — Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória:

a) Obter junto das salas de espetáculos do Concelho, a lista detalhada das atuações das Danças e Bailinhos.

b) Analisar e aprovar a lista de Danças e Bailinhos e respetivas instituições ou coletividades legalmente constituídas, sujeitas a apoios.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Os apoios são concedidos nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Danças de Espada — 600,00 euros;

b) Dança de Pandeiro e Bailinho — 300,00 euros;

c) Comédia: 50,00 euros.

2 — Os apoios são concedidos a todas as Instituições ou coletividades legalmente constituídas.

3 — São abrangidos pela presente proposta os grupos do Carnaval Sénior e Carnaval Escolar.

4 — Cada um dos apoios atribuídos deve ser acompanhado da informação das respetivas atuações.

Artigo 7.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua aprovação.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

312208355

Aviso n.º 7704/2019

Nomeação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público o despacho de nomeação de Rui Emanuel Branco Messias, como Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Praia da Vitória, bem como a nota relativa ao seu currículo académico e profissional.

«O candidato é licenciado em Jornalismo, tendo exercido funções dirigentes na Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas, em regime de substituição.

Demonstra capacidade de liderança, sentido de responsabilidade e idoneidade, estando dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, pelo que corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço.»

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, é nomeado Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas, Rui Emanuel Branco Messias, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota relativa ao currículo do candidato;

«O candidato é licenciado em Jornalismo, pela Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras, tendo concluído a licenciatura em junho de 2002.

A 23 de junho de 2010 iniciou funções em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Nomeado Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência no período de 01 de janeiro de 2015 a 22 de outubro de 2017.

Nomeado em regime de substituição, a 18 de junho de 2018, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Relações Externas da Câmara Municipal da Praia da Vitória.»

5 de abril de 2019. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

312214479

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 7705/2019

Período de Divulgação Pública do Início da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na sua sessão ordinária de 25 de março de 2019, deliberou dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira (PDM), fixando um período de 13 meses para a elaboração e os respetivos termos de referência.

Torna-se ainda público, que foi determinado, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, dar início a um período de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, destinado à receção de sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do referido Plano.

Os interessados poderão consultar os termos de referência da 2.ª Revisão do PDM e demais documentação que a consubstanciou no sítio eletrónico da câmara municipal de Santa Maria da Feira, no endereço (<http://www.cm-feira.pt>) ou na Divisão de Planeamento do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, durante o horário de atendimento, todos os dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico santamariadafeira@cm-feira.pt, por via postal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, 135, 4520-174 Santa Maria da Feira ou por entrega pessoal (nos balcões de atendimento), com identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada).

2019/04/02. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

Deliberação

Reunião Ordinária da Câmara, de 25/03/2019

Ponto 15 — 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira. Deliberou, também, aprovar os respetivos objetivos estratégicos. Deliberou, igualmente, aprovar o estabelecimento de um período de participação pública de 15 dias. Deliberou, ainda, aprovar o relatório de avaliação da execução do Plano Diretor Municipal. Mais deliberou que seja articulada com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a constituição da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Santa Maria da Feira.

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

612200149

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 7706/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo determinado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo 20 de fevereiro de 2019, e por meu despacho 27 de março de 2019, se encontram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Ref. a) — 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Conductor de Máquinas Pesadas para a Divisão de Mobilidade e Obras Municipais.

Ref. b) — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Eletromecânica, para a Divisão de Mobilidade e Obras Municipais.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.

Duração: 1 ano.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, de acordo com o conteúdo funcional da categoria e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2019:

Ref. a) Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas